LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 030/2021

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 23 de setembro de 2021, DECLARA, por requerimento do interessado que ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA, CPF n° 635.631.696-91 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 21030201/2021, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI, CNPJ nº 41.006.531/0001-79, latitude 19°18'50,24"S, longitude 46°02'58,64"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM n° 219/2018 sob o código F-06-01-7, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI, CNPJ nº 41.006.531/0001-79, Processo Ambiental nº. 21030201/2021.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 27 de setembro de 2026 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar a anuência obtida na Agência Nacional do Petróleo – ANP para revendedor varejista de combustíveis.	30 (trinta) dias após o início da operação das atividades
02	Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) da atividade junto ao IBAMA (atualizado).	30 (trinta) dias após o início da operação das atividades
03	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784.	A cada 2 (dois) anos
04	Apresentar documento que comprove a instalação do monitoramento eletrônico intersticial contínuo de combustíveis. *Na presença deste equipamento, o ensaio de estanqueidade do SASC poderá ser apresentado a cada 5 (cinco) anos conforme DN COPAM 108/2007.*	30 (trinta) dias após o início da operação das atividades
05	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. *A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.*	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades e a cada 2 (dois) anos
06	Apresentar Laudo de Anuência emitido pela COPASA quanto ao lançamento dos efluentes líquidos oriundos dos sistemas separadores de água e óleo na rede de esgotamento sanitário.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
07	Instalar uma lixeira para acondicionar os resíduos sólidos passíveis de coleta pública.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
08	Promover a identificação das lixeiras de todas as áreas do posto, separando-as de resíduo comum e resíduo perigoso.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
09	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de acordo com o Artigo 20, Inciso II, Alínea a da Lei Federal nº 12.305/2010. *Este plano deverá ser acompanhado com treinamento de todos os funcionários.*	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
10	Instalar canaletas de contenção da área de descarga de combustíveis conforme estabelecido pela DN COPAM 108/2007.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
11	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do posto revendedor por empresa terceirizada.	Anualmente
12	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes. *A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.*	Anualmente
13	Apresentar comprovantes de destinação dos efluentes oleosos do sistema separador água e óleo por empresa credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
14	Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas de contenção de efluentes.	Prática Contínua
15	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques, bombas, sumps, válvulas, etc.) sempre limpos e conservados.	Prática Contínua
16	Realizar a manutenção periódica do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.	Prática Contínua
17	Manter o piso da área de abastecimento e o piso da área de descarga de combustíveis sempre conservado, sem fissuras e rachaduras.	Prática Contínua
18	Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental (Instrução de Serviço Sisema 05/2017).	Quando necessário
19	Apresentar o cumprimento das condicionantes propostas em forma de relatório.	Conforme prazo estabelecido
20	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Quando necessário